

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Pedrinhas/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal, homologa a Resolução Nº 01/2022 do Conselho Municipal de Educação, para que produza seus efeitos legais no Sistema Municipal de Educação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pedrinhas/SE, em 09 de setembro de 2022.


Ana Lourdes de Souza
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021
09 de Setembro de 2022
Pedrinhas-SE

Secretária Municipal de Educação

Pedrinhas/SE

Av. José Cleonânio da Fonseca, 250 – Bairro Novo – CEP. 49350-000
Pedrinhas - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSANDO: Secretaria Municipal de Educação	
ASSUNTO: Regulamentação do Currículo de Sergipe na Rede Municipal de Ensino de Pedrinhas/SE	
RELATORA: Maria Elza Lima de Jesus Xavier	
PARECER: 01/2022	
PROCESSO Nº 01/2022	APROVADO EM: 09/09/2022

I – RELATÓRIO**1. Histórico**

No dia 02 de setembro de 2022, a Secretária Municipal de Educação do município de Pedrinhas/SE, Profa. Ana Lourdes de Souza, encaminhou a este colegiado o Ofício nº 265/2022 – SEMED solicitando a regulamentação do Currículo Sergipano na Rede Municipal de Ensino de Pedrinhas/SE.

Em razão da urgência para a apreciação da matéria, notadamente, pela necessidade de atendimento aos princípios que regem a administração pública conforme dispõem o Art. 37 (caput), da Constituição Federal, a legislação educacional, em especial o Art. 26(caput), da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, bem como, o atendimento à condicionalidade para complementação de recursos do FUNDEB prevista no Art. 14, §1º, Inciso V, da Lei Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2022, a presidente deste Conselho Municipal de Educação designou a Conselheira Maria Elza Lima de Jesus Xavier como relatora para proferir este parecer, dispensando os procedimentos para tramitação.

2. Mérito**2.1 A análise do processo**

O processo em tela está composto pelas seguintes peças documentais: Ofício nº 265/2022 – SEMED e Currículo de Sergipe.

No referido Ofício, a Secretária Municipal de Educação de Pedrinhas/SE esclarece que o Currículo de Sergipe foi construído coletivamente envolvendo representantes das redes pública e privada de ensino do Estado, bem como, a sociedade

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Além disso, a gestora acrescenta que o referido documento curricular já está em uso pelas escolas do município de Pedrinhas/SE.

Por sua vez, o texto de apresentação do Currículo de Sergipe afirma que seu processo construtivo contou com a participação coletiva e democrática dos agentes públicos educacionais e demais interessados, com a adesão dos 75 (setenta e cinco) municípios, por meio de um pacto firmado entre gestores da rede estadual de ensino e os gestores dos municípios.

Nesta perspectiva, percebe-se que o esforço coletivo para a construção do referido documento estadual buscou atender ao previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), ratificado pelo Plano Estadual de Educação de Sergipe e o Plano Municipal de Educação de Pedrinhas/SE. A Estratégia 7.1 do PNE dispõe:

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Por outro lado, nota-se que o Currículo de Sergipe buscou alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao manifestar, mediante a participação de todos, a garantia pelos direitos de aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens e a relação com as dez competências gerais da referida Base. Além disso, a equipe de construção do currículo, a partir de uma ampla consulta pública, definiu 08 princípios norteadores “objetivando o desenvolvimento integral do aluno, sendo eles: Colaboração, Respeito à diferença, Criticidade, Inclusão, Equidade, Autonomia, Sustentabilidade e Criatividade” (SERGIPE, 2018, p.10). Tais princípios, de acordo com o documento, buscam uma colaboração harmônica para favorecer uma educação integral do educando para seu desenvolvimento pleno, promoção da justiça social, da democracia e da inclusão.

O documento estadual está organizado em texto introdutório geral, texto introdutório e organizador curricular da Etapa Educação Infantil, texto introdutório da Etapa Ensino Fundamental e textos introdutórios dos Componentes Curriculares da Etapa Ensino Fundamental – Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Geografia, História, Ciências, Matemática, Ensino Religioso, e Organizadores dos Componentes.

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao analisar os textos introdutórios de cada etapa de ensino constatou-se algumas reflexões as quais considera-se importante para as garantias de um ensino basilar e favorecimento das aprendizagens.

2.1.1 Texto introdutório da Etapa Educação Infantil:

Nessa seção, o documento estadual faz referência à identidade das crianças como sujeitos históricos e de direitos, que passam por um processo de formação considerando as especificidades para o seu desenvolvimento, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) (Parecer 33 CNE/CEB nº 20/09, Res. CNE/CEB nº 05/09) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) quando definem os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

Ademais dos recortes histórico-político e filosófico-pedagógicos que versam sobre a educação infantil a partir da concepção de criança e infância, as formas de atendimento às crianças, a legislação, bem como a formação da criança alinhada a processos culturais, o Currículo de Sergipe ressalta a garantia dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento das crianças e os Campos de Experiências previstos nas DCNEI e BNCC os quais devem constar na organização curricular e são importantes citar neste parecer.

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento:

DIREITO DE CONVIVER: Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação a cultura e às diferenças entre as pessoas.

DIREITO DE BRINCAR: Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

DIREITO DE PARTICIPAR: Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

DIREITO DE EXPLORAR: Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

DIREITO DE EXPRESSAR: Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

DIREITO DE CONHECER-SE: Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário. (SERGIPE, 2018, p 59-60).

Campos de Experiências:

O eu, o outro eu nós;

Corpo, gestos e movimentos;

Escuta, fala, linguagem e pensamento;

Traços, sons, cores e formas;

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. (SERGIPE, 62, p.62).

Ressalta-se que esses Campos de Experiências são explorados de forma articulada e mediada na perspectiva das interações e brincadeiras como eixos estruturantes para o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças na educação infantil.

2.1.2 Texto Introdutório Etapa Ensino Fundamental

Para a Etapa do Ensino Fundamental o documento sergipano propõe apresentar uma proposta curricular focada na formação integral do aluno, com previsão de garantia para o desenvolvimento de competências e habilidades, a cada ano escolar, com alinhamento aos direitos de aprendizagem e preservando os conhecimentos prévios da criança. Tal proposta, ancorada na BNCC, propõe a integração e diversificação de práticas pedagógicas que possibilitem ao estudante o desenvolvimento de suas competências. O texto oficial propõe que:

Apoiado nos princípios estéticos, éticos e políticos, pensando na formação humana em suas múltiplas dimensões e na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, o Currículo de Sergipe propiciará à educação do Estado uma melhoria em indicadores educacionais[...] (SERGIPE, 2018, p.105).

O documento curricular propõe melhorar os indicadores educacionais considerando os ideais de formação humana diversificada, justiça social, democracia, inclusão, pautados em princípios norteadores basilares para um ensino público de

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

qualidade. Nesta perspectiva, garante o documento, o aluno passa a ser protagonista de sua formação ao ser instigado “a identificar problemas, compreender conceitos, propor e testar soluções, sugerir a concretização de seus anseios e projetos de vida, interagir com seus colegas argumentando e expressando princípios e valores, estar no mundo e construir sua história.” (SERGIPE, 2018, p. 105). O documento oficial reforça:

Além das competências do conhecimento, autonomia, protagonismo, criatividade e comunicação já abordadas nessa formação integral do estudante, o ambiente escolar também deverá ser palco para desenvolvimento do pensamento científico e, dentro desse viés, propiciar a criticidade e criatividade para investigar a realidade, resolver problemas e criar soluções. (SERGIPE, 2018, p.107)

O Currículo de Sergipe propõe o desenvolvimento da aprendizagem das crianças do ensino fundamental a partir da mediação pedagógica por meio práticas diversificadas que busque potencializar e incentivar a inclusão do estudante nos diversos contextos da vida.

Por fim, afirma o documento oficial, a “reconstrução curricular, para Sergipe, pautada à luz da BNCC, impactará numa mudança de paradigma, em que o foco será a formação integral do estudante por meio de competências a serem desenvolvidas, considerando-o como sujeito de aprendizagem” (SERGIPE, 2018, p.110).

2.2 A Fundamentação Legal

A solicitação encaminhada pela Secretária Municipal de Educação de Pedrinhas/SE encontra fundamento na seguinte legislação:

A Constituição Federal assegura que:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

A Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

[...]

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que Aprova do Plano Nacional de Educação – PNE busca em sua meta 07, estratégia 7.1:

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, assevera:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes,

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

A Constituição do Estado de Sergipe define:

Art. 220. A normatização e orientação das atividades educacionais caberão ao Conselho Estadual e aos Conselhos Municipais de Educação, ressalvada a competência de outros órgãos, legalmente instituídos.

A Lei Nº 129, de 10 de dezembro de 2013 que modifica a Lei 038/99 que cria o Conselho Municipal de Pedrinhas assenta que:

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Educação:

[...]

III – elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para organização e seu funcionamento.

3 Voto da Relatora

Os textos de apresentação e introdutórios do Currículo de Sergipe deixam claro que sua construção ocorreu de forma coletiva com a participação de diferentes atores educacionais e que obteve a adesão dos setenta e cinco municípios sergipanos. Além disso, a coordenação do processo contou com grupos de trabalho para mediar e sistematizar a elaboração do documento. E, por fim, foi submetido à apreciação pelo Conselho Estadual de Educação que regulamentou a implementação do referido Currículo por meio da Resolução Normativa Nº 4, de 29 de novembro de 2018. Com isso, não

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os textos de apresentação e introdutórios do Currículo de Sergipe deixam claro que sua construção ocorreu de forma coletiva com a participação de diferentes atores educacionais e que obteve a adesão dos setenta e cinco municípios sergipanos. Além disso, a coordenação do processo contou com grupos de trabalho para mediar e sistematizar a elaboração do documento. E, por fim, foi submetido à apreciação pelo Conselho Estadual de Educação que regulamentou a implementação do referido Currículo por meio da Resolução Normativa Nº 4, de 29 de novembro de 2018. Com isso, não restam dúvidas sobre a garantia do processo democrático para a construção de um documento curricular para a educação sergipana.

Por outro lado, a análise do documento, com breves anotações neste parecer, remonta ao seu alinhamento com Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica buscando oferecer, no Estado de Sergipe, um ensino comum conforme estabelecido para a educação em todo território Nacional, mas também considerando as especificidades culturais e sociais do território sergipano.

Além disso, o texto curricular propõe novos caminhos para a construção de conhecimentos, alinhados às concepções contemporâneas de ensino e aprendizagem que defendem o aluno como sujeito histórico protagonista de sua aprendizagem e o professor como mediador, facilitador desse processo.

Por fim, a solicitação proposta encontra amparo na legislação que garante e orientam o desenvolvimento da política pública de educação.

Ante ao exposto, a relatora VOTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO e apresenta, em anexo, a proposta de Resolução para regulamentar a implementação do Currículo Sergipano na Rede Municipal de Ensino de Pedrinhas/SE.

É o PARECER.

Pedrinhas/SE, 06 de setembro de 2022.

Maria Elza Lima de Jesus Xavier
Maria Elza Lima de Jesus Xavier

Conselheira Relatora

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – DECISÃO DO PLENÁRIO

Em razão da urgência para a apreciação da matéria, o Plenário deste Conselho Municipal de Educação, em Sessão do dia 09/09/2022, aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Conselheira Relatora, havendo a dispensa de Câmara.

Pedrinhas/SE, 09 de setembro de 2022.

Ana Carla de Andrade Araújo
Ana Carla de Andrade Araújo

Presidente

Conselho Municipal de Educação de Pedrinhas/SE

José Amador dos Reis do Nascimento
Carolina dos Santos Araújo
Eugênia Josélica Santos Vieira
Luam Almeida Dias Santos
Eliane Nascimento Gonçalves
Ana Luíza de Souza
Priscila Silva

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pedrinhas/SE, e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMEPE), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 038/99 de 05 de agosto de 1999 e modificada pela Lei nº 129/2013 de 10 de dezembro de 2013, e com fundamento nos arts. 205 e 210 da Constituição Federal, art. 220 da Constituição do Estado de Sergipe, arts. 2º, 26, 27, 29 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis que aprovam os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação: Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Estadual nº 8.025, de 2015 e na Lei Municipal 151, de 06 de julho de 2015, respectivamente; como também no Parecer nº 01/2022/COMEPE, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação básica;

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO a ampla consulta pública da versão preliminar do documento curricular do Estado de Sergipe, nas etapas da educação infantil e ensino fundamental que culminou com a construção coletiva e democrática do referido documento, inclusive com a adesão dos setenta e cinco municípios sergipanos;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal de Educação de Pedrinhas/SE, que solicita a regulamentação do Currículo do Estado de Sergipe, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pedrinhas.

Parágrafo único. O Currículo de Estado é parte integrante desta Resolução por meio de Anexo Único.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da associação da BNCC com o Currículo do Estado, a Proposta Pedagógica e o Plano de Trabalho do Professor

Art. 2º A Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste Ato, à educação infantil e ao ensino fundamental da etapa da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem aplicadas pelos estudantes, na direção de:

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º O Currículo do Estado de Sergipe não poderá estar desassociado da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Proposta Pedagógica - PP e seus instrumentos executores e do Plano de Trabalho dos Professores - PTP.

§ 1º A proposta Pedagógica e seus instrumentos de execução constituem a parte subsequente do currículo.

§ 2º São instrumentos executores da Proposta Pedagógica:

- I - Organização Curricular;
- II - Regimento Escolar; e
- III - Calendário Escolar.

§ 3º No exercício de sua autonomia, as instituições educacionais e as redes de ensino, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas diretrizes curriculares nacionais, nas diretrizes operacionais complementares do Sistema de Ensino Municipal e no currículo de Estado, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

Art. 4º O Currículo de Estado de Sergipe e as propostas pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 5º O Currículo do Estado de Sergipe, alinhado com a proposta pedagógica das redes de ensino ou das instituições educacionais e os planos de trabalho dos professores, devem se adequar às características dos educandos, devendo:

I - contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e tomá-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;

III - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e

IV - criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da proposta pedagógica.

Art. 6º As modalidades de ensino da Educação Básica, nas propostas pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais, devem ter abordagem significativas, além da BNCC e do Currículo de Estado como referências obrigatórias.

§ 1º Segundo o texto introdutório da BNCC, são modalidades de ensino da Educação Básica:

- I - Educação Especial;
- II - Educação de Jovens e Adultos;
- III - Educação Básica do Campo;
- IV - Educação Escolar Indígena;
- V - Educação Escolar Quilombola; e
- VI - Educação a Distância.

§ 2º As instituições educacionais indígenas e quilombolas poderão incluir em suas propostas pedagógicas currículos específicos referentes às suas histórias e territorialidade.

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

§ 3º As propostas pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais devem intensificar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Art. 7º Em consonância com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o plano de trabalho do professor não pode ser elaborado em desacordo com a proposta pedagógica.

Seção II

Dos Cadernos Pedagógicos Complementares

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, como órgão gerenciador e executor das políticas públicas educacionais das instituições de sua rede, poderá solicitar, neste Conselho, a aprovação de Cadernos Pedagógicos Complementares ao Currículo de Sergipe com o objetivo de atender a orientações específicas, como metodologias de aprendizagem, avaliação processual, temas integradores, das modalidades indicadas no § 1º, do art. 6º, respeitando os prazos constantes nos diplomas legais.

Parágrafo único. Quando se tratar das redes de ensino e das instituições educacionais de categoria privada, a previsão contida no **caput** será requerida por meio de seus representantes legais.

Seção III

Dos Campos de Experiências, das Áreas de Conhecimento, dos Componentes Curriculares e da Contextualização

Art. 9º As redes de ensino e as instituições educacionais devem contemplar, em suas propostas pedagógicas, as formas de organização dos campos de

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

experiências, para a educação infantil, e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para o ensino fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC e no Currículo de Estado.

Art. 10. Além do Currículo de Estado, as redes de ensino e as instituições educacionais devem incluir, em suas propostas pedagógicas, contextualização, definida de acordo com os ditames desta Resolução.

§ 1º Conforme exarado pelo art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Ldben e o art. 7º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a diversificação do currículo da educação infantil e do ensino fundamental, conhecida como parte diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino.

§ 2º A previsão contida no § 1º pode ser incluída, no âmbito local, na proposta pedagógica, por meio da Organização Curricular, e por sequência, no plano de trabalho do professor, no que cabe às atribuições das redes de ensino e das instituições educacionais.

§ 3º As redes de ensino e as instituições educacionais devem garantir as formas de execução previstas neste artigo.

Seção IV

Das Propostas Pedagógicas

Art. 11. As Propostas Pedagógicas, por intermédio da organização curricular, das redes de ensino e das instituições educacionais devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas.

§ 1º As Propostas Pedagógicas da educação infantil deverão contemplar os seguintes temas:

I - artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

II - exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

III - direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

IV - inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

V - educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e

VI - educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.

§ 2º As Propostas Pedagógicas do ensino fundamental contemplarão os seguintes temas:

I - o estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;

II - artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

III - inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;

IV - exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

V - inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN;

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

VI - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput**, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada à produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

VII - inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VIII - atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

IX - estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;

XI - educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;

XII - a inclusão de temas curriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe; e

XIII - obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.

§ 3º As Organizações Curriculares contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying e cyberbullying**) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

§ 4º Recomenda-se incluir, ainda, nas Organizações Curriculares, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos relativos ao recorte de gênero.

§ 5º As redes e as instituições educacionais poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes do componente da parte diversificada do currículo nos termos no § 1º do art. 10.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, quando couber, a rede privada de ensino e as instituições educacionais deverão, promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação do Currículo de Sergipe nos espaços pedagógicos dos ambientes escolares.

§ 1º. Os cursos ou programas de formação previstos no **caput** poderão ser ministrados em parceria com as instituições de Educação Superior.

§ 2º A formação prevista no **caput** poderá ser realizada por profissionais que participaram da elaboração da proposta do Currículo de Estado, utilizando-se do regime de colaboração entre os sistemas e as redes de ensino.

Art. 13. As propostas pedagógicas e seus instrumentos executores, adunados ao Currículo de Estado, devem está em execução nas instituições de ensino do município de Pedrinhas/SE.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar a este Conselho Municipal de Educação, os Cadernos Complementares ao Currículo de Estado, quando for necessário, para apreciação e emissão de ato.

Art. 15. As redes de ensino ou as instituições educacionais deverão protocolar, neste Conselho Municipal de Educação, requerimento solicitando a apreciação das propostas pedagógicas e a aprovação de seus instrumentos executores, em especial as Organizações Curriculares e os Regimentos Escolares ou Emendas

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

aos Regimentos Escolares, quando for o caso, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

Parágrafo único. Os pedidos de aprovação das Organizações Curriculares serão terminativos nas Câmaras competentes e os Regimentos Escolares ou as Emendas aos Regimentos Escolares no Plenário do Colegiado.

Art. 16. O Sistema de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação Pedrinhas, deverá nomear Comissão Especial para supervisionar a execução do Currículo de Estado nas redes de ensino e instituições educacionais, respeitando a legislação vigente.

Art. 17. Caberá ao Conselho Estadual de Educação de Sergipe a edição de notas técnicas complementares, esclarecendo as possíveis dúvidas que possam existir na execução do Currículo de Sergipe nas redes de ensino ou nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, Pedrinhas/SE, em 09 de setembro de 2022.

Ana Carla de Andrade Araújo
Profa. Ana Carla de Andrade Araújo

Presidente

Conselho Municipal de Educação de Pedrinhas/SE

O texto desta resolução foi extraído da Resolução Normativa Nº 4, de 29 de novembro de 2018, do Conselho Estadual de Educação, com adaptações realizadas pelo Comepe.

Casa dos Conselhos
Praça São José, – Centro - CEP 49350-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>